

**REQUERIMENTO Nº ,de 2015
(Do Sr. MARCELO SQUASSONI)**

**Requer o desapensamento do
Projeto de Lei nº 1336/2015.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 139, I e 142 do Regimento Interno desta Casa o desapensamento do Projeto de Lei nº 1.336, de 2015, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 1.159/2015 de autoria do Deputado Carlos Bezerra.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.336/2015, de minha autoria, se diferencia do projeto apensado uma vez que, embora ambos os projetos de Lei busquem alterar o Estatuto do Idoso, o primeiro cria direitos ao idoso e obrigações às operadoras de plano de saúde, enquanto o segundo criminaliza conduta daquele que impeça ou dificulte pessoa idosa de contratar plano de saúde em virtude do resultado de perícia ou exame prévio.

Inova o PL nº 1.336/2015 ao trazer em seu cerne amparo estatal ao idoso quando determina às operadoras de plano de saúde o oferecimento de “planos privados de assistência à saúde específicos ao idoso em condição de igualdade com outros planos disponibilizados nas faixas etárias mais novas, devendo, obrigatoriamente, incluir hospitais de alto custo ou de primeira linha, exames médicos e laboratoriais, consultas

médicas, tratamentos e cirurgias, e não podendo exceder o preço de um salário mínimo vigente por beneficiário idoso"; que seja procedida "a aceitação imediata do idoso interessado em contratar os produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, sendo vedado qualquer forma de avaliação médica ou entrevista precedente ao seu ingresso"; e que, seja "promovido a qualquer tempo a portabilidade de carências e a portabilidade especial de carências requeridas pelos idosos beneficiários de planos privados de assistência à saúde".

De outra banda, no PL nº 1.159/2015 o seu autor pretende transformar em tipo penal a conduta de quem "*Impedir ou dificultar pessoa idosa de contratar plano de saúde em virtude do resultado de perícia ou exame prévio*".

Ora, Excelência, sem querer desmerecer o conteúdo do projeto de lei nº 1.159/2015, a sua matéria não teria o condão de atrair o PL nº 1.336/2015 para tramitação conjunta, nos termos do artigo 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, haja vista que este último ao modernizar e conferir amplas garantias individuais aos idosos na contratação de plano de saúde também oportuniza que o seu descumprimento seja passível de punição administrativa por parte da Agência Nacional de Saúde, órgão regulador dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

Nesse sentido, não é razoável o apensamento dos mencionados projetos de lei sob a perspectiva de tratarem de matéria análoga ou conexa unicamente porque alteram o Estatuto do Idoso e aduzem a contratação de plano de saúde.

É meritório que a tramitação de ambos projetos de lei seja individualizada nas Comissões pertinentes desta Casa com vistas à propiciar uma melhor apreciação de seus propósitos e agilizar o seu processamento, motivo pelo qual espero o deferimento do presente requerimento.

Nestes termos, requer o desapensamento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MARCELO SQUASSONI (PRB/SP)